



## Acórdão 00047/2020-2 - 1ª Câmara

**Processo:** 04656/2016-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** SERGIO MENEGUELLI, Identidade preservada, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
MONITORAMENTO – ENCERRAR CICLO DE  
MONITORAMENTO – DETERMINAÇÃO – NOTIFICAR  
– CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

### **O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

#### **I – RELATÓRIO**

Os autos tratam do 2º monitoramento das deliberações proferidas por Acórdão TC 1416/2015, prolatado nos autos do Processo TC 2811/2014, que possuía como objeto a realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, consoante acordo de cooperação técnica celebrado em março de 2014, entre Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com objetivo de **avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde.**

O Plano de Ação foi apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colatina por meio de Ofício/Semus/Nº 103/2015 em 8/5/2015 (peça 2, fl. 141 do processo TC 4.656/2016), reformulado nos moldes do Roteiro único de Monitoramento elaborado

em oficina de trabalho realizada em 30/03/2015, cujos procedimentos estão descritos no mencionado processo TC-2811/2014.

Entre os dias 18 e 26/07/2016 foi realizado o 1º monitoramento, quando foi elaborado Relatório de Monitoramento 7/2016 (peça 2, fls.208-211). Sugerindo a protocolização de um novo plano de ação, apoiado pela Manifestação Técnica 944/2017 e Decisão Monocrática 1.217/2017.

Mediante OF/PMC/SEMSA/GAB/Nº 2108/2017 (Protocolo 19599/2017-1), foi apresentado plano de ação readequado. Nos dias 11 e 12/07/2018, a equipe da Semus de Colatina se reuniu com a equipe de monitoramento para o realinhamento do plano de ação, que possui o resultado registrado na Manifestação Técnica 757/2018 e Decisão 1216/2017 (peça 17, fls.51-52).

Nos dias 18, 19 e 20/09/2019 foi realizado o 2º monitoramento que resultou e nas seções seguintes, estão relatadas a análise e a conclusão da equipe a respeito das recomendações/ações propostas.

Através de Parecer 5947/2019, o Ministério Público de Contas anuiu à proposta técnica. Na sequência os autos foram remetidos a este Gabinete.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após o segundo monitoramento, a equipe encaminhou relatório preliminar via e-mail para que o gestor, caso considerasse apropriado, apresentasse comentários e documentos complementares.

No tocante a implementação das ações indicadas no Plano de Ação (50 no total, excluídas as não mais aplicáveis e as com prazo não vencido) foi possível observar que:

- 78% das ações foram **implementadas**;

- 10% das ações foram **parcialmente implementadas**;
- 12% das ações **não foram implementadas**.

Assim, com um total de 109 ações (acerca das 39 recomendações), após o alinhamento realizado em 2018 entre a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e essa Corte de Contas, 48 foram consideradas não monitoráveis (não mais aplicáveis) por terem sido direcionadas exclusivamente para a Sesa ou por já estarem contempladas em outras ações, e as outras 61 permaneceram monitoráveis.

Além dessas, 48 já consideradas não monitoráveis, ao final do 2º monitoramento a equipe considerou 1 ação não mais aplicável, e outras, 10 ações com o prazo a vencer (duas parcialmente implementadas, uma em implementação e sete não implementadas).

Portanto, excluídas as não mais aplicáveis (49) e as com prazos não vencidos (dez), restaram 50 ações que foram classificadas em implementadas (39 ações), parcialmente implementadas (5 ações), e não implementadas (6 ações).

Nesse sentido, considerando o lapso temporal entre o início dos trabalhos de auditoria em 2014 que completou 5 anos em 2019, e os recursos financeiros dispendidos com os trabalhos de auditoria;

Considerando a amplitude dos temas abordados na fiscalização, o que resultou em mais de 40 mil folhas divididas em 14 processos;

Considerando ainda, a Portaria 12/2002 do TCU, que aprova o Roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional, com base em informações da Entidade de Fiscalização Superior (EFS) do Canadá, dos Estados Unidos, do Reino Unido e da Suécia usam a taxa média de implementação de suas recomendações como medida do impacto de seu trabalho e que para essas instituições, a taxa média de implementação flutua entre 60 e 75%, e que em Colatina foram implementadas 78% das recomendações.

Acolho as manifestações técnica e ministerial, tornando-as parte integrante do presente, e VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Relator**

**1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Encerrar** o ciclo de monitoramento, conforme disposto no §6º do artigo 10, da Resolução TC 298/2016;

**1.2.** Converter, as seguintes recomendações em **determinações, estipulando prazo de 180 dias** para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações:

**1.2.1. Distribuir, recompôr, readequar e/ou constituir** equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela Pnab, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do SISPACTO e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8);

**1.2.2. Alimentar** o Banco de Preços em Saúde (Recomendação 26);

**1.3. Notificar** o gestor responsável, bem como o Controle Interno, das determinações constantes do item anterior, na forma do disposto no artigo 8º da Resolução TC 298/2016;

**1.4. Cientificar** os interessados;

**1.5. Retornar** os autos à SEGEX para cadastro das determinações no sistema de monitoramento;

**1.6. Arquivar** após trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 29/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**